Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Acrescenta o art. 3º-B ao Projeto de Lei nº 795/2026, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências.

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 795/2026 o seguinte art. 3º-B:

“Art. 3º-B. A contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei fica condicionada ao encaminhamento, pelo Poder Executivo, à Assembleia Legislativa, dos seguintes documentos:

I – plano de aplicação dos recursos, com indicação dos investimentos, valores estimados e órgãos responsáveis;

II – cronograma físico-financeiro dos investimentos, com a indicação das etapas previstas, dos prazos de execução e das fontes de recursos correspondentes;

III – relatório técnico contendo os critérios utilizados para a seleção e a priorização dos investimentos a serem financiados.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Estado e atualizados periodicamente durante a execução da operação de crédito.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 795/2026, encaminhado pela Mensagem nº 121/2026, tem por finalidade assegurar que a contratação da operação de crédito seja precedida da apresentação de informações que permitam conhecer a destinação dos recursos, o cronograma dos investimentos e seus efeitos sobre as finanças estaduais.

Conforme a análise técnica da proposição, o projeto autoriza operação de crédito de até R$ 1,5 bilhão, destinada a investimentos em infraestrutura de transportes e saúde pública. A amplitude dessas áreas, entretanto, não permite identificar, por si só, a carteira de projetos a ser financiada, os valores destinados a cada investimento e os critérios utilizados para estabelecer as prioridades.

A dimensão financeira da operação recomenda que a autorização legislativa seja acompanhada de mecanismos que assegurem transparência e condições efetivas de fiscalização. Nesse sentido, a exigência de encaminhamento do plano de aplicação dos recursos e do cronograma físico-financeiro permitirá à Assembleia Legislativa acompanhar a correspondência entre os objetivos do financiamento, os investimentos selecionados e sua execução.

Outro aspecto relevante é a necessidade de demonstrar o impacto da operação sobre o serviço da dívida durante toda a vigência contratual. A análise técnica registra condições financeiras vinculadas à variação do CDI, acrescida de encargos, circunstância que torna especialmente importante a apresentação de estimativas sobre os compromissos futuros. O ingresso imediato dos recursos deve ser avaliado em conjunto com as obrigações de amortização, juros e demais despesas que alcançarão os exercícios seguintes.

O cronograma físico-financeiro também permitirá avaliar a relação entre o avanço dos investimentos e o início das obrigações de pagamento, considerando a possibilidade de a amortização começar antes da conclusão das obras e da disponibilização dos serviços à população.

A disponibilização dessas informações no Portal da Transparência ampliará o acesso da sociedade aos elementos que justificam o endividamento e orientam a aplicação dos recursos, favorecendo o controle social durante a execução da operação.

A emenda concentra-se, portanto, na exigência de informação e publicidade prévias à contratação, sem alterar o montante autorizado ou estabelecer novas destinações para o financiamento. Busca oferecer condições para que o Poder Legislativo e a sociedade acompanhem a aplicação dos recursos e os compromissos financeiros assumidos pelo Estado.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares à aprovação da presente emenda.

Sala de Reunião das Comissões em 20 de Outubro de 2026

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária